

PROCESSO SEI Nº 050505238.000216/2025-36-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 93/2025-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Contratação de show artístico da cantora Valesca Mayssa para compor a programação da Marcha para Jesus 2025 na cidade de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração de Marabá - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 824/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050505238.000216/2025-36**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 93/2025-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto a *contratação de show artístico da cantora Valesca Mayssa para compor a programação da Marcha para Jesus 2025 na cidade de Marabá*, a ser feita com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Cultura – SECULT**, sendo instruído pelas secretarias requisitante e demandante, bem como pela Coordenação Permanente de Licitação – CPL/DGLC/SEPLAN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **LL VILAS EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 27.673.878/0001-44, foram dotados de legitimidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 05 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à análise jurídica da contratação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em duas oportunidades, sendo a primeira em 31/10/2025, por meio do Parecer nº 929/2025/PROGEM-PG/PROGEM-PMM (SEI nº 1173935, vol. IV), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Contudo, exarou recomendações, as quais foram apreciadas e supridas, conforme justificativa em atendimento as recomendações (SEI nº 1176463, vol. IV).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos de determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas e intrínsecas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação.

Sobre o tema Leciona Marçal Justen Filho¹:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o **desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação**, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (Grifamos).

Neste sentido, no tocante ao reconhecimento que goza a artista escolhida, por parte da sociedade e da mídia (crítica), consta do bojo processual o seu histórico pessoal/profissional (release) referente a realização de shows pela pretensa contratada, Valesca Mayssa (SEI nº 1143186, vol. IV). Consta a comprovação artística, mostrando o alcance do nome artístico por meio de notícias veiculadas em mídias nacionais e regionais e das redes sociais da cantora, das quais afirmar ter milhares de seguidores no Instagram e YouTube. Em complemento, foram apresentadas referências aos eventos realizados pela artista (SEI nº 1143191, vol. IV).

Atente-se ainda que a contratação poderá ocorrer diretamente com a artista ou por meio de empresário exclusivo e, neste último caso, nos termos do §2º do art. 74 da Lei 14.133/2021, tal condição deve estar comprovada mediante carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, vedada a representação restrita a um evento ou local específico.

Acrescenta-se ainda que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU informa que o documento que atesta a exclusividade deve estar registrado em cartório. Vejamos:

[...] contrariam o sobredito dispositivo legal as situações de contrato de exclusividade — entre o artista/banda e o empresário — apresentado sem registro em cartório, bem como de não apresentação, pelo conveniente, do próprio contrato de exclusividade; Acórdão 1.435/2017-Plenário

Quanto a isso, verifica-se que o Contrato de Exclusividade firmado entre a representada **VALESCA MAYSSA BARBOSA DA SILVA** e a Pessoa Jurídica **LL VILLAS EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 27.673.878/0001-44, confere a esta o direito de exclusividade para representar a artista na comercialização de apresentações artísticas em todo território nacional e fora (SEI nº 1143110, vol. III), sendo estes termos devidamente levados a registro em Cartório de Notas.

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380.

(SEI nº 1122058, vol. I), (alterada pela Lei nº 17.767/2017) (SEI nº 1122066, vol. I), dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “J”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi indicada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1121271, vol. I), elaborado pelo Departamento de Planejamento e Licitação da requisitante e tem por justificativa primordial a atuação da artista evangélica “[...] *para a celebração litúrgica e a expressão de fé, enriquecendo a experiência espiritual dos fiéis e fortalecendo a proximidade entre culto, cultura e evangelização [...], atraindo fiéis de Marabá e regiões vizinhas, bem como jovens, incentivando a participação litúrgica, a oração comunitária e a participação consciente nas celebrações*”.

Desta feita, de posse da demanda e do Despacho de Autorização por parte do Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Genival Crescêncio de Souza** (SEI nº 1121911, vol. I), a realização do procedimento preliminar de contratação direta por inexigibilidade de licitação foi devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Norberto Ferreira Cardoso Junior**, ordenador de despesas da SECULT (SEI nº 1121990, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação direta por dispensa de licitação, composta pelas servidoras Sra. Maria Aleksandra da Silva Linhares e a Sra. Letícia Lustosa da Silva (SEI nº 1124581, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 1124647, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo Sr. **Genival Crescêncio de Souza** (SEI nº 1124649, vol. I), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 1124656, vol. I), assumindo o compromisso o Sr. **Chardes Chaves dos Santos** como Fiscal Administrativo e a Sra. **Giselle Mayane Silva Fontoura** como Fiscal Técnica, no qual comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 1124657, vol. I).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 1166305, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do artefato que a equipe de planejamento converteu os itens identificados no Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento, boa prática que visa o melhor gerenciamento

de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo legal supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar² (SEI nº 1124667, vol. I), o qual evidencia a necessidade e contém descrição das condições mínimas para a contratação como a previsão no Plano de Contratações Anual, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, manifestação sobre parcelamento, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme os autos, a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA** apresentou proposta financeira no valor global de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para a prestação de show da artista **Valesca Mayssa**, a realizar-se em **08/11/2025**, no município de **Marabá/PA**, apresentando o seu detalhamento ao elencar os montantes específicos para cachês (artista, músicos e equipe técnica), transporte e logística, hospedagem e outros custos (SEI nº 1137496, nº 1187897, vol. II).

Verifica-se a juntada aos autos da Estimativa da Despesa (SEI nº 1164823, vol. II), subscrita pela equipe de planejamento, certificando que o valor estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração, considerando os valores usualmente praticados pela pretensa contratada, conforme Contratos e Notas Fiscais relativas à prestação de serviços de show artísticos pela cantora junto a outros municípios brasileiros (SEI nº 1140139, nº 1140143, nº 1140150, nº 1140155, nº 1140161, nº 1140170, vol. III), para fins de comprovação de capacidade técnica, demonstrando a prestação do serviço artístico a vários entes públicos.

Nessa conjuntura, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 1142518, vol. IV) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária. Fazemos constar que este Órgão de Controle Interno verificou a existência, em determinados documentos, de referências a evento de natureza católica, em detrimento do evento de caráter evangélico ao qual se refere a contratação.

Presente nos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, por meio de justificativa subscrita pelo gestor da Unidade Orçamentária Ordenadora de Despesas Públicas, o Secretário Municipal de Administração (SEI nº 1155499, vol. IV), contendo as razões para a escolha do fornecedor e justificativa do preço praticado.

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos a cópia dos Atos Constitutivos (SEI nº 1137613, vol. II); Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (SEI nº 1137619, vol. II); Comprovante de Inscrição Estadual (SEI nº 1137657, vol. II); Documento de Identificação da Artista

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

e da Sócia Administradora da empresa (SEI nº 1137876, vol. II; SEI nº 1143153, vol. III); Balanços Patrimoniais de 2022, 2023 e 2024 (SEI nº 1140057, nº 1140048 e nº 1140051, vol. III); Certidão de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (SEI nº 1176458, vol. IV); Dados Bancários (SEI nº 1137496, vol. II); Declaração de Inexistência de fatos Impeditivos (SEI nº 1142673, vol. III); Declaração que Não Possui Empregados Executando Trabalho Degradante ou Forçado (SEI nº 1142691, vol. III); Declaração que Não Emprega Menor (SEI nº 1142715, vol. III); Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência (SEI nº 1142711, vol. III); Declaração Única (SEI nº 1142717, vol. III); Comprovante de Endereço (SEI nº 1143161, vol. IV); Currículo da Artista (SEI nº 1143186, vol. IV).

Presente nos autos a Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União a pretensa contratada e do CPF da artista, referente aos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, bem como Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA e consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá a qual não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração (SEI nº 1138898, vol. II e nº 1179150, vol. V).

Ademais, instrui o processo a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (SEI nº 1139849, vol. II e nº 1179150, vol. V) onde não foi encontrado no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica a ser contratada.

O Secretário Municipal de Cultura exarou a Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 1155491, vol. IV) atestando que após o exame, por sua pasta, de toda documentação apresentada pela pretensa contratada, a mesma “[...] atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para contratar com a Administração Pública Municipal [...]”.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior (SEI nº 1155493, vol. IV), atendendo ao disposto no art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante/demandante, consta o Ofício nº 15/2025/SECULT-PLA-LIC/SECULT-PMM, solicitando a efetivação do processo de contratação direta e demais providências à Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC (SEI nº 1155495, vol. IV).

Da minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 1171343, vol. IV), e aprovada pela assessoria jurídica do município por conter as cláusulas essenciais e exorbitantes para execução a

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

conteúdo do objeto. Verificou-se uma divergência quanto ao horário de início do show, posto que na proposta consta o horário de **20h30min**, enquanto na minuta está registrando **21h00min**. Diante disso, orienta-se que seja observada e devidamente corrigida essa inconsistência.

Conclusos os trâmites necessários, em 31/10/2025 a unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com as etapas subsequentes da contratação (SEI nº 1176491, vol. V).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos o ato de designação da Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** (SEI nº 1176856 e 1176861, vol. V) a conduzir o procedimento para efetivação do pacto.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 1122058, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 1122066, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Lei nº 17.639/2014 que dispõe sobre o sistema municipal de cultura de Marabá (SEI nº 1121974, vol. I); Portaria nº 4.314/2025-GP (SEI nº 1121965, vol. I) que nomeia o Sr. Genival Crescêncio de Souza como Secretário Municipal de Cultura; do extrato de publicação da Portaria nº 5.162/2025-GP (SEI nº 1166057, vol. I) que nomeia o Sr. Norberto Ferreira Cardoso Júnior como Secretário Municipal de Cultura de Administração – Interino; extrato de publicação da Portaria nº 3984/2025-GP (SEI nº 1171945, IV) que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - CPL/DGLC.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1124661, vol. I), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante (SECULT), afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2025, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Em complemento, constam dos autos a Solicitação de Despesa nº 20251020001 (SEI nº 1142519, vol. IV), o extrato das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o exercício de 2025 (SEI nº 1142520, vol. IV) e o Parecer Orçamentário nº 984/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1152971, vol. IV), referente ao exercício financeiro supracitado, ratificando a existência de previsão orçamentária e indicando que a despesa correrá pelas seguintes rubricas:

R\$200.000,00
Elementos de Despesa:
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.23 Festividades e homenagens.

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Da análise dos documentos juntados (SEI nº 1139870, nº 1139910, nº 1139927, nº 1139967, vol. II; e SEI nº 1139985, vol. III), verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 27.673.878/0001-44, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (SEI nº 1139905, nº 1162617, nº 1139918, nº 1139951, nº 1139973, vol. II; e SEI nº 1139998, vol. III).

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de **Inexigibilidade para contratação de Show Artístico**, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei geral de licitações e contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a formalização de termo, para divulgação no PNCP (inciso II) juntamente com o detalhamento dos custos com a contratação (§2º).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **ORIENTAMOS**:

- a) A ratificação de horário do evento, em face de divergência quanto ao início do show, exposto no tópico 3.2 deste parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505238.000216/2025-36-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 93/2025-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Administração Municipal proceder com a contratação direta quando conveniente. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 5 de novembro de 2025.

Fabiana Costa
Chefe de Divisão
Portaria nº 490/2025-GP

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505238.000216/2025-36-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 93/2025-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *contratação de show artístico da cantora Valesca Mayssa para compor a programação da Marcha para Jesus 2025 na cidade de Marabá*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, enquanto ordenadora de despesas da demandante **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 5 de novembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP